COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 011/2023 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 011/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú,dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na administração pública de Maracanaú.

Esta relatoria passa a analisar a referida proposição com base nos artigos 78, I, a e 79 da Resolução n° 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução n° 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O objetivo do referido projeto visa a criação de 103 cargos de documento efetivo em Maracanaú..

A Lei Orgânica de Maracanaú traz regras para a legislação, dentre elas, destacamos:

> Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.
>
> Parágrafo único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
>
> I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;
>
> II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;
>
> III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária

Possível, pois, o intento do legislador.

Por sugestão do Vereador Lucinildo Frota, o anexo II do referido projeto deve ser corrigido, uma vez que foi constatado erro de digitação, devendo ser feita a correção necessária, ficando o CBO do Agente de Endemias 5151-40.

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 011/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, com a alteração sugerida.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 30 de janeiro de 2023

Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator